



PROCESSO Nº 49.942/2017 – CPL/PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 050/2017-CPL/PMM

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de uniforme par atender os alunos da Escola de Música Maestro Meises Araujo) para uso no sete de setembro.

RECURSO: Municipal.

PARECER Nº 018/2017 – CONGEM

CERTIDÃO

Retornam os autos em epígrafe para verificação do cumprimento das recomendações apontadas no Parecer nº 264/2017-CONGEM (Volume I – fls. 292 – 307).

Da análise dos autos, verificamos o cumprimento e esclarecimentos feitos pela CPL/PMM, através da Certidão (fls. 308) que certifica no que diz respeito ao item “b” ter ocorrido a substituição de servidora inicialmente indicada, conforme Memo nº 268/2017 – FCCM (fl. 283); certifica também, quanto ao item “d” ter sido realizada a correção na numeração a partir das fls. 270; no que concerne ao item “f” certifica a apresentação de proposta final, e sua anexação ao processo, e no que diz respeito ao item “g” indica as páginas em que tais certidões se fazem presente nos autos, conforme se verifica nos autos processuais.

Agora, no que diz, respeito aos itens “a”, “c” e “e”, tem-se que a FCCM por meio do Memorando/Convênio nº 282/2017/FCCM (fls. 311), apresentou no que diz respeito ao item “a” justificativa que acaba ampliando o objeto da presente licitação quando diz que “serão confeccionados dois tipos de modelos de uniformes um será usado no desfile do município no 07 de setembro e o outro modelo em outros momentos que rotineiramente temos” (fls. 311), quando o objeto da presente licitação é o “registro de preços para eventual fornecimento de uniforme para atender os alunos da (Escola de Música Maestro Moises Araújo) para uso no sete de setembro” conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital definitivo (fl. 111) dos autos.

Quanto ao item “c” a FCCM, também por meio do Memo nº 282/2017/FCCM, apresentou justificativa à fls. 311 dos autos, senão vejamos: “Informamos que a escolha da contratação foi definida por conta que os uniformes serão feitos sob medidas. Na qual a modalidade pregão eletrônico seria inviável”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Quanto ao item “e” a FCCM prestou o a informação de que “para os itens 03 e 05 não eram obrigatórios à apresentação de amostras para análise e aprovação, pois serão sapatos padrões, sem critérios para análises”, prestado, portanto o esclarecimento do item “e” do Parecer nº 265/2017-CONGEM.

Alertamos para a observância correta do objeto a ser licitado, não podendo o mesmo ser ampliado no presente procedimento, posto que todas as fases já foram concluídas.

No mais, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá, 23 de agosto de 2017.

Izabella de Oliveira Ferraz
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 45.754
OAB/PA nº 23.110

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA nº 21.160

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP